



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011

Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN

<http://prefeitura.pb.blogspot.com>

ANO II – Nº 19 – LAGOA DE PEDRAS, RN, 13 DE JANEIRO DE 2012
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JOSÉ JONAS DA SILVA

Lei nº 272/2012

Lagoa de Pedras, 12 de janeiro de 2012

Reformula a
Estrutura
Organizacional
Administrativa da
Prefeitura
Municipal de
Lagoa de Pedras,
e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização da Prefeitura

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN passará a ser constituída dos seguintes Órgãos:

I – Gabinete do Prefeito – GP

II – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

V – Secretaria Municipal de Turismo e Infra-Estrutura - SEMTI

V - Secretaria Municipal de Saúde - SMS

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

VII – Secretaria Municipal de Finanças - SMF

VIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL

IX – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAM

CAPÍTULO II

Da Organização e Competência

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – Dar apoio e assistência imediata ao Prefeito por intermédio de órgãos de apoio e assessoramento;

II – Enviar a Câmara Municipal as cópias das Leis sancionadas, Decretos, e Portarias;

III- Formar os órgãos e comissões para as atividades meio-fim, representados pelas Secretarias que couber;

IV- Comandar as atividades de coordenação administrativas;

V – Dar apoio as atividades de representações sociais e políticas do Prefeito;

VI – Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela administração municipal;

VII- Promover e coordenar as atividades de política e comunicação do Governo Municipal;

VIII – Coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais;

IX – Coordenar as atividades de documentação fotográfica e sonográfica;

Parágrafo Único – O assessoramento de nível técnico e superior ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como a execução de tarefas de natureza científica ou especializada será feita mediante a contratação de profissionais ou empresas, observadas as disposições do Código Civil e as relativas a licitações.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, compete:

I – Exercer atividades administrativas, assessorando os demais órgãos quanto a assuntos administrativos em geral;

II – Elaborar planos globais e intersetoriais, programas de duração anual e plurianual;

III – Coordenar a política de recursos humanos;

IV – Promover pesquisas, estudos, programas e projetos econômicos-sociais e institucionais, ligados a sua área;

V – Controlar o Plano de Cargos e Salários, material, patrimônio, serviços gerais e segurança do trabalho;

VI – Administrar tecnicamente a função de planejamento municipal, mediante a orientação normativa, metodológica em sua diversos níveis, às Secretarias Municipais;

Lagoa de Pedras, sexta-feira, 13 de Janeiro de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011
 Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN
<http://prefeituralp.blogspot.com>

VII – Preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Secretaria;

VIII – Manter sob a sua guarda, as Escrituras, Contratos e demais documentos relativos ao patrimônio municipal;

IX – Planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração contábil da Prefeitura Municipal;

X – Prestar Assessoria em assuntos afins;

Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I – Coordenar as atividades de preparação e execução da Conferência Municipal de Educação e Cultura, objetivando avaliar a situação educacional do Município e fixar as diretrizes da política municipal de educação;

II – Elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o plano Municipal de Educação de duração anual e plurianual;

III – Definir os meios necessários visando a garantia de um padrão de ensino adequado às exigências da sociedade atual;

IV – Atuar prioritariamente, na educação básica (Educação Infantil, 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e adultos);

V – Elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando no que se refere a material pedagógico, didático-escolar, alimentação, transporte escolar e assistência à saúde;

VI – Integrar-se ao Conselho Municipal de Educação e Cultura, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação e cultura;

VII – Elaborar e executar, com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante:

a) Formação continuada através de capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;

b) Políticas setoriais de melhoria salarial e de incentivo a qualificação profissional;

VIII – Elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e Conselho Municipal de Educação e cultura, a política municipal de educação pré-escolar;

IX – Apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada às pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial;

X – Administrar tecnicamente a função de planejamento cultural, mediante a orientação normativa, metodológica em seis diversos níveis, às Secretarias Municipais.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Turismo e Infra-Estrutura

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Turismo e Infra-Estrutura, compete:

I – Executar a prevenção e manutenção dos serviços públicos municipais;

II – supervisionar e coordenar os pontos de táxi, obedecendo as normas vigentes;

III – Orientar e realizar os serviços de limpeza, poda e coleta de lixo;

IV – Conservação e manutenção dos Prédios Municipais;

V – Efetuar a guarda, manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

VI – Executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas, pavimentação e dos Prédios Públicos;

VII – Efetuar a construção e conservação de estradas integrantes do sistema viário do município;

VIII – Efetivar a divulgação do turismo, na esfera Estadual e Municipal.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – Instituir planejamento integrado de saúde, articulando-o com os planos Estadual e Federal;

II – Propor ações de proteção e recuperação da saúde e um controle constante para combate às doenças transmissíveis, orientando sua execução a nível municipal;

III – Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;

Lagoa de Pedras, sexta-feira, 13 de Janeiro de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011
 Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN
<http://prefeituralp.blogspot.com>

IV – Integrar suas atividades de proteção e saúde ao sistema unificado de saúde;

V – Elaboração e acompanhamento de planos, programas, projetos relativos a saúde pública municipal;

VI – Atender as comunidades carentes em suas situações diversas;

VII – Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente;

VIII – Criar e operar as unidades de saúde.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º. Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I – Desenvolver planos e programas com o objetivo de oportunizar o trabalho e a melhoria da condição de vida dos mais carentes;

II – Desenvolver atividades de aprendizagem e profissionalismo junto as unidades e comunidades do Município;

III – Promover a integração com entidades públicas e privadas, no sentido de aplicação de recursos destinados a criação e recuperação de empregos aos mais necessitados;

IV – Estimular o artesanato, mantendo as tradições culturais, visando a produção e a comercialização organizada;

V – Desenvolver outras atividades relativas ao desenvolvimento do bem estar da comunidade;

VI – Ter a direção, o controle e a execução dos programas e projetos de ação social junto as comunidades carentes do Município;

VII – Cadastrar, controlar e supervisionar entidades e pessoas que recebem as subvenções do Município;

VIII – Integrar-se com a política Nacional e Estadual para a promoção da assistência social.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças, compete:

I – Lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e execução da política financeira do Município;

II – Efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com órgãos Estaduais e Federais, de acordo com a legislação vigente;

III – Elaborar o orçamento anual e plurianual;

IV – Acompanhar diretrizes orçamentárias referentes a previsão da receita e fiscalização das despesas;

V – Promover e executar a guarda dos valores que compõe o erário público municipal;

VI – Planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração financeira da Prefeitura Municipal;

VII – Prestar assessoria em assuntos afins;

VIII – Promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, compete:

I – Elaborar e executar, com participação das entidades desportivas e associações, o Plano Municipal de Eventos de Lazer e Desportos, priorizando desporto educacional;

II – Administrar tecnicamente a função de planejamento esportivo e de lazer, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica em seus diversos níveis, às Secretarias Municipais;

III – Preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Secretaria;

IV – Promover pesquisas, estudos, programas e projetos econômicos-sociais e físico-territoriais, ligados a sua área.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compete:

I – Definir os objetivos, os planos e os programas gerais de política agropecuária e do meio-ambiente do Município;

II – Manter perfeita integração com a política nacional, estadual e regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos, bem como, com os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;

III – Traçar diretrizes para o aproveitamento das terras devolutas do Município.

CAPITULO III

Da Estrutura Organizacional

Lagoa de Pedras, sexta-feira, 13 de Janeiro de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011
 Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN
<http://prefeituralp.blogspot.com>

Art. 11º. Ficam criados dentro da Estrutura Administrativa as Assessorias, coordenadorias, Divisões e Núcleos, que irão compor a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, a saber:

I – Gabinete do Prefeito

- a) Chefe de Gabinete

II – Secretaria Municipal de Administração

- a) Secretário Municipal de Administração
- b) Coordenador de Administração
- c) Coordenador de Recursos Humanos

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura
- b) Coordenador Pedagógico
- c) Coordenador de Educação Infantil
- d) Coordenador do Ensino Fundamental
- e) Coordenador de Jovens e Adultos
- f) Coordenador de Normas e Organização Escolar
- g) Coordenador de Tecnologias Educacionais
- h) Coordenador de Cultura

IV - Secretaria Municipal de Turismo e Infra-Estrutura

- a) Secretário Municipal de Turismo e Infra-Estrutura
- b) Coordenador de Turismo
- c) Coordenador de Infra-Estrutura

V – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Secretário Municipal de Saúde
- b) Coordenador Administrativo
- c) Coordenador Técnico de Saúde

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Secretário Municipal de Assistência Social
- b) Coordenador de Assistência Social
- c) Coordenador de Proteção Social

- d) Coordenador Administrativo

VII – Secretaria Municipal de Finanças

- a) Secretário Municipal de Finanças
- b) Coordenador de Finanças
- c) Coordenador Contábil

VIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer
- b) Coordenador de Esportes
- c) Coordenador de Lazer

IX – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- b) Coordenador de Agricultura
- c) Coordenador de Meio Ambiente

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 12º. O Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará através de Decreto, o Regimento interno da Prefeitura Municipal, o qual regulamentará a presente Lei contando:

I – Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia

II – Atribuições gerais dos diferentes órgãos administrativos da Prefeitura;

III – Os servidores investidos na função de chefia poderão exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo chefe do Executivo Municipal;

IV – O nível de direção superior da Secretaria é apresentado pelo cargo de Secretário Municipal, de provimento em comissão;

V – Os mecanismos especiais de natureza transitória, as comissões e os grupos de trabalhos instituídos para fins específicos.

Art. 13º. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o chefe do Executivo poderá delegar competência aos Secretários, chefe de Gabinete do Prefeito e Coordenadores, para proferirem despachos e avocar a si competência delegada.

Lagoa de Pedras, sexta-feira, 13 de Janeiro de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011
Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN
<http://prefeiturap.blogspot.com>

Parágrafo Único – É indelegada a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I – Autorização de despesas que corram à conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

II – Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a finalidade;

III – Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

IV – Alteração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

V – Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VI – Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

VII – Aprovação de projetos de arruamento, loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas bem como expedir Decretos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo;

IX – Nomear e exonerar os Secretários e os demais ocupantes de cargos ou funções gratificadas.

Art. 14º. Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e organograma geral da Prefeitura.

Art. 15º. As unidades administrativas da atual estrutura serão automaticamente extintas a medida em que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – Extinta a unidade administrativa da atual estrutura, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada, correspondente a sua chefia.

Art. 16. A Administração Municipal dará atenção especial aos treinamentos, aperfeiçoamento e reciclagem, visando oportunizar o crescimento profissional do servidor.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Jonas da Silva
Prefeito

Visite o nosso blog onde encontra as notícias da nossa Prefeitura.

<http://prefeiturap.blogspot.com>

Entre em contato através do nosso email:

Prefeitura Municipal e Secretarias:

prefeiturap@ig.com.br

Blog/Orkut:

prefeiturap.lagoapedras@ig.com.br

FELIZ 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS

CIRCULA TODAS AS SEGUNDAS – QUARTA – SEXTA FEIRA OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS